

Lei n.º 169/76

Dispõe sobre celebração de Convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e contém outras providências.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Preto, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), para que se dê sequência à alfabetização de adultos no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Art 2º: O convênio a ser assinado será de natureza educacional e em modelo próprio do MOBRAL.

Art 3º: As despesas decorrentes da assinatura do convênio autorizado por esta lei, correrão por dotações orçamentárias constantes do orçamento de 1976.

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 25 de fevereiro de 1976

Ugo Araújo

César Guedes Bicalho